



0405

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

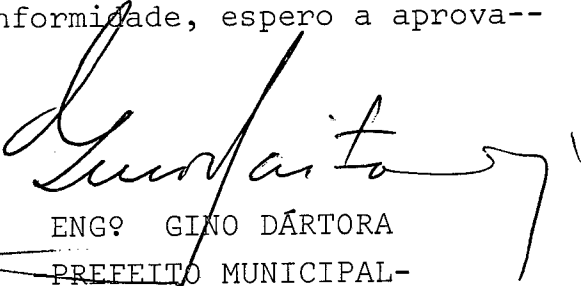
M E N S A G E M Nº **1095**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação de Vossas Excelências projeto de lei, versando sobre autorização Legislativa para bloquear, sem envio à cobrança judicial ou inscrição na dívida / ativa, todos os contribuintes em débito com os cofres municipais, desde que comprovem perceber mensalmente menos que a importância correspondente a dois salários mínimos vigentes na região.

Nesta conformidade, espero a aprovação dessa Augusta Casa.


ENGº GINO D'ARTORA
PREFEITO MUNICIPAL-



0403

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

—oo—

Ofício nº 243-78

Em 27 de junho de 1978.--

RECEBIDO
EM

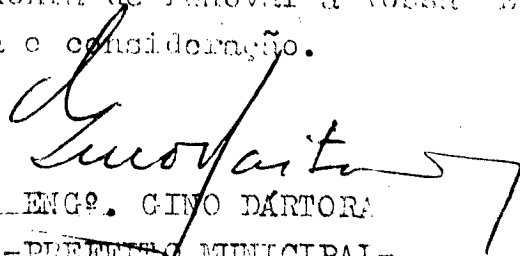
7 JUN 1978

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para solicitar a / especial fineza de seus préstimos, no sentido de proceder a substituição do projeto de lei que dispõe sobre bloqueio de débitos com os cofres municipais, aos contribuintes que percebem menos de dois salários mínimos, pelo que ora estou encaminhando.

Faço ao exposto, solicito a devolução do projeto anteriormente enviado, apenso à Mensagem nº 1095.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG. GINO D'ÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



RECEBIDO
EM

PROJETO DE LEI N.º 1265/78
(09 DE JUNHO DE 1978)

DE
CAIEIRAS

13 JUN 1978

ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre bloqueio de débitos com os cofres municipais, aos contribuintes que percebem menos que dois salários mínimos.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a bloquear, sem envio à cobrança judicial ou inscrição na dívida ativa, todos os contribuintes em débito com os cofres municipais, desde que comprovem perceber mensalmente menos que a importância correspondente a dois salários mínimos vigentes na região.

ARTIGO 2º - Os débitos somente serão amortizados quando o contribuinte estiver em condições de salda-los ou na ocasião da venda do imóvel, acrescidos da correção monetária.

ARTIGO 3º - A Prefeitura somente expedirá certidão negativa se o contribuinte saldar os débitos de que trata o artigo anterior.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de junho de 1978.-

AS COMISSÕES DE:

S. S. em

Justiça

13 / 06 / 1978

PRESIDENTE

ENGº GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



RECEBIDO

EM

13 JUN 1978

0406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 220-78

Em 13 de junho de 1978.-

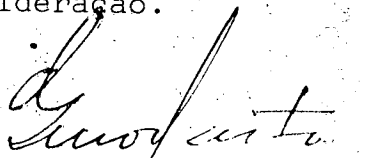
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanha dos das seguintes Mensagens:

- Nº 1095 - Sobre bloqueio de débitos com os cofres municipais, aos contribuintes que percebem menos que dois salários mínimos;
- Nº 1096 - Sobre cessão de máquinas e caminhões basculantes para serviços de terraplenagem e das outras providências;
- Nº 1097 - Sobre autorização para celebrar convênios com as indústrias para utilização de creches;
- Nº 1098 - Sobre autorização para realização de obras públicas e das outras providências;
- Nº 1099 - Sobre concessão de subvenção à Guarda Mirim Municipal de Caieiras e das outras providências;
- Nº 1100 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1101 - Sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Caieiras.

Encarego, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam estas matérias apreciadas no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.



ENGº GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS